



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1108**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 141, 02 de janeiro de 2.018, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a “aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas compostas de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), aquisição esta através de recurso financeiro oriundo do Governo Federal, conforme disposto no § 2º do art. 1º da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado de Saúde, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado no item 02 (dois), do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento por **“Preço Unitário”**, com regime de execução indireta empreitada por preço unitário, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, , com aplicação ainda no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como mediante a aplicação do disposto nos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e alterações e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujo envelope contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 06/08/2019**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08h00min**

### 1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 06/08/2019**

c) - HORÁRIO: **às 08h00min**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 173, de 03 de janeiro de 2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DOS OBJETOS

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a “aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas compostas de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), aquisição esta através de recurso financeiro oriundo do Governo Federal, conforme disposto no § 2º do art. 1º da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado de Saúde, que visa na melhoria da estruturação do atendimento da saúde bucal da população, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, de acordo com o teor do Anexo II – minuta do contrato administrativo e demais anexos, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.2.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1 Pessoa Jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa Jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, será assegurado a estes as facultas previstas nos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços, devendo o instrumento ser apresentado em observância ao modelo disponibilizado pela Junta Comercial e ou em observância ao modelo da declaração em anexo, sob pena de perda dos benefícios.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00 devendo protocolar o instrumento no departamento de protocolo do Município, ou protocolar diretamente no Departamento de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura com endereço na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - MG, onde não será acatado qualquer recurso encaminhado via email ou fax símile, sendo permitido o envio via correio desde que o mesmo seja entregue no prazo descrito acima, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo e será objeto de veiculação no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br) bem como com a devida publicação no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura e publicação nos demais órgãos de publicação.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

normais.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, recomenda-se que seja observado o disposto no subitem 3.4.1 deste edital.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

## 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com Finanças, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, considerando que os bens serão entregues devidamente instalados junto as unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Juvenília), isentando o Município de qualquer despesa adicional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;**
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## **Observação:**

1. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e alterações, em se tratando a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)**

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando cumprimento das avenças contratual no fornecimento de equipamento igual ou semelhante ao da presente licitação.

## **10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

## **10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do **Anexo IV**, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de impedimento para participar na licitação.
- b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).
- c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **Anexo VI**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 02).

## **Observações:**

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas "b", "c", "d", "e" "f", acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Município poderá pagar pela aquisição de cada objeto, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo e o detalhado no anexo I-termo de referencia, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço unitário, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a aquisição objeto da presente licitação, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequêntes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

11.32 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme estabelece o art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3.555/00, para apresentação das razões do recurso, em observância ao detalhado no subitem 12.4, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima nº 10, Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme estabelece o art. 11 inciso XVIII do Decreto Federal nº 3.555/00, e o seu acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito, os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjucação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## **13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente;

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4 O futuro contrato administrativo terá a vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

assinatura.

13.4.1 O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Uma vez celebrado o contrato administrativo e expedida a ordem de fornecimento, e na ocorrência de descumprimento da obrigação por parte da contratada ou na ocorrência de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no futuro contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3 à futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á as seguintes sanções, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.2.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

14.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme prescreve o art.7º da Lei Federal nº 10.520/02;

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02.01.07.00.10.301.0014.03.1033 – 4.4.72.52.00 - Aquisição de / Móveis / Equipamentos / Material Permanente**

## **16. DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DS EQUIPAMENTOS**

16.1 Objetivando celeridade no atendimento dos serviços públicos, a futura contratada deverá entregar as cadeiras odontológicas completas, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, devidamente instaladas nas unidades de Estratégia da Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juvenília, devidamente instaladas, por sua conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado pelo Município.

## **17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO**

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Juvenília-MG, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo ainda no dorso da mesma o numero do contrato administrativo e a expressão de que o equipamento tem a garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, onde na ocorrência de qualquer avaria em decorrência do uso normal, se responsabiliza pelas despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

17.2 O pagamento concernente às despesas decorrente do efetivo fornecimento de cada equipamento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou (TED) em nome da futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

## **18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1 Do Contratante**

18.1.1 As responsabilidades e obrigações do contratante, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente edital para todos os efeitos legais e de direito.

### **18.2. Da futura Contratada:**

18.2.1 As responsabilidades e obrigações da futura contratada, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente edital para todos os efeitos legais e de direito.

## **19. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO**

19.1 Não se aplica no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei autorizativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.2 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face das despesas decorrentes de eventuais instalação opcionais.

## 20. DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar a garantia dos equipamentos.

## 24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 Por se tratar de objeto indivisível não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

## 26. DOS CASOS OMISSOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.3. Reserva-se, a Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

## 28. DA PUBLICAÇÃO

28.1 Com exceção do termo de homologação e do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, demais atos administrativos, dentre eles (copia da ata, termo de adjudicação, e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve Lei Municipal.

## 29. DOS ANEXOS

29.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2 – Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29.1.3 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

29.1.4 – Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope nº 02 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

29.1.5 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo, para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 02 – documentação sob pena de inabilitação.

## 30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital deverá ser perquirida através do e-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) onde pautando pelo princípio da transparência as respostas serão publicadas no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br) – Departamento de Licitação

Juvenília/MG, 11 de julho de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 173, de 03/01/2019





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**Aquisição de / Móveis / Equipamentos / Material Permanente**

## **3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

3.1 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

3.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o período de garantia de funcionamento das cadeiras odontológicas.

3.3 Em observância ao interesse público a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada através termo de aditamento, em conformidade com o que preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **4. DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva entrega dos conjuntos de cadeiras odontológicas, devidamente montadas, nas ESF do Município de Juvenília, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

4.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Notificar, formalmente à Contratada quando constatada qualquer irregularidade no descumprimento das obrigações avençadas no futuro contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, conforme avençado no contrato administrativo.

5.4 Constituir servidor da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos conjuntos de cadeiras odontológicas completas, devidamente instaladas nas unidades de Estratégia de Saúde da Família-ESF, com poder para recusar o seu recebimento se os mesmos forem disponibilizados em desconformidades com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os conjuntos completos de cadeiras odontológicas, compostos de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), (cadeira, por sua conta e risco, in loco (sede do Município de Juvenília e Distritos), no prazo avençado, qual seja de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de fornecimento/compra, devidamente instaladas nas respectivas unidades de Estratégia de Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Disponibilizar os equipamentos com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima, devidamente homologado pela ANVISA e, com selo do INMETRO.

6.3 Avocar para si, todas as despesas decorrentes, dentre elas despesas com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, considerando que a entrega dos equipamentos será efetuada na sede do Município de Juvenília e na sede dos Distritos, devidamente instalados, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.4 Avocar para si eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, considerando que a entrega dos mesmos será devidamente instalados nas unidades de Estratégia da Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto ainda na Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018.

6.5 Dar garantia da qualidade dos conjuntos de cadeiras odontológicas, durante um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos equipamentos, onde eventuais defeitos que vierem apresentarem os reparos incluindo peças e mão de obra, serão custeadas por conta e risco da contratada.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, garantida o contraditório e a ampla defesa, conforme prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 11 de julho de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 173, de 03/01/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1108**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato administrativo por conta do fornecimento de 03 (três) conjuntos de cadeira odontológicas completas, conforme detalhado na cláusula primeira, considerando que o recurso financeiro liberado pelo Governo Federal, através do Ministério de Estado de Saúde, encontra-se depositado na conta bancária do Município, conforme disposto na Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório 038/2019 - Pregão Presencial nº 023/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado com recursos financeiro, conforme disposto na Portaria nº 4061, de 18 de outubro de 2018, do Ministério de Estado de Saúde , pautada na aquisição de cadeiras odontológicas completas, considerando que o recurso financeiro encontra-se depositado na conta bancária do Município de Juvenília, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas completos, composto de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), conforme detalhado no plano de trabalho e no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos

1.1 Constitui objeto do presente instrumento na aquisição de 03 (três), cadeiras odontológicas completas (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), da marca (.....), conforme registrado na proposta de preços formulada pela contratada, objetivando melhoria na estruturação das equipes de saúde bucal, instaladas nas unidades de “Estratégias de Saúde da Família-ESF”, do Município de Juvenília(MG), conforme disposto no § 2º do art. 1º, da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Saúde, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores e da forma de pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1 O valor por conta da aquisição de cada conjunto de cadeira odontológica identificado na cláusula primeira é de R\$.....(.....), totalizando um valor de R\$.....(.....), por conta da aquisição dos 03 (três) conjunto completo de cadeira odontológica, preços estes oferecidos pela Contratada no desfecho do julgamento do certame objeto do Pregão Presencial nº. 023/2019.

2.2 O pagamento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, serão realizados pela Tesouraria do Município através TED ou DOC em nome da Contratada até 10º (décimo) dias úteis, contados da data da sua entrega, realizado contra apresentação da Nota Fiscal relativo aos conjuntos completos de cadeira odontológica adquiridos.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes deste serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**02.01.07.00.10.301.0014.03.1033 – 4.4.72.52.00 - Aquisição de / Móveis / Equipamentos / Material Permanente**

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência do Contrato Administrativo

4.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo da garantia dos equipamentos e, encerrar-se-á no dia...../...../.....

4.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do artº 57 da Lei nº 8.666/93 e, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Entrega e Garantia

5.1 A entrega dos conjuntos de cadeiras odontológicas completos, será no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da autorização de fornecimento.

5.2 A garantia dos objetos será o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal, onde todas as despesas decorrentes de serviços a serem executados dentre eles mão de obras e eventuais peças, serão por conta e risco da futura contratada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.3 Na ocorrência da necessidade de realizar quaisquer procedimentos de reparos nas cadeiras odontológicas, o Município expedirá comunicado formal, devendo a contratada realizar os reparos do equipamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA SEXTA – obrigações e responsabilidades do Contratante**

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à Contratada quando constatada qualquer irregularidade no descumprimento das obrigações avençadas no futuro contrato administrativo.

6.3 Providenciar o devido pagamento no prazo avençado, qual seja a vista no ato da entrega dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, conforme avençado no contrato administrativo.

5.4 Constituir servidor da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos conjuntos de cadeiras odontológicas completas, devidamente instaladas nas unidades de Estratégia de Saúde da Família-ESF, com poder para recusar o seu recebimento se os mesmos forem disponibilizados em desconformidades com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

## **CLÁUSULA SETIMA – obrigações e responsabilidades da Contratada**

7.1 Entregar os conjuntos completos de cadeiras odontológicas, compostos de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), (cadeira, por sua conta e risco, in loco (sede do Município de Juvenília e Distritos), no prazo avençado, qual seja de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de fornecimento/compra, devidamente instaladas nas respectivas unidades de Estratégia de Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Disponibilizar os equipamentos com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima, devidamente homologado pela ANVISA e, com selo do INMETRO.

7.3 Avocar para si, todas as despesas decorrentes, dentre elas despesas com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, considerando que a entrega dos equipamentos será efetuada na sede do Município de Juvenília e na sede dos Distritos, devidamente instalados, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.4 Avocar para si eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, considerando que a entrega dos mesmos será devidamente instalados nas unidades de Estratégia da Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto ainda na Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018.

7.5 Dar garantia da qualidade dos conjuntos de cadeiras odontológicas, durante um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos equipamentos, onde eventuais defeitos que vierem apresentarem os reparos incluindo peças e mão de obra, serão custeadas por conta e risco da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas**

8.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

8.2. Uma vez celebrado o contrato administrativo e expedida a ordem de fornecimento, e na ocorrência de descumprimento da obrigação por parte da contratada a mesma sujeitar-se-á nas seguintes sanções:.

8.2.1 Advertência, garantida a ampla defesa;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa na forma da lei.

8.2.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantida a ampla defesa na forma da lei.

8.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme prescreve o art.7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa na forma da lei

8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

## **CLÁUSULA NONA – Realinhamento de Preços**

9.1 Não se aplicam no contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, independentemente de haver sido autorizado aumento por força de lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão**

10.1 Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, o presente **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida lei, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Omissão e/ou Tolerância**

11.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

das partes de exercê-las a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

12.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do edital, do anexo I – termo de referencia e aos termos deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA – Dos casos omissos

14.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da lei federal nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste **Contrato**, que não possam ser resolvidas administrativamente, por imposição legal é o Foro da Comarca de Montalvânia/MG.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ..... de ..... de 2019

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1108  
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 038/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG;
- Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data; ...../...../.....

.....  
Nome do signatário  
CPF nº: >>>

#### Observações:

- Constituindo representante:** esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento.
- Não constituindo representante:** esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços e enfeixada no (envelope nº01), sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1108**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas compostas de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), objetivando melhoria na estruturação das equipes de saúde bucal, instaladas nas unidades de “Estratégias de Saúde da Família-ESF”, do Município de Juvenília(MG), conforme disposto no § 2º do art. 1º, da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

### DECLARAÇÃO

A empresa (..... qualificar .....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

### Observação:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1108**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas compostas de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), objetivando melhoria na estruturação das equipes de saúde bucal, instaladas nas unidades de “Estratégias de Saúde da Família-ESF”, do Município de Juvenília(MG), conforme disposto no § 2º do art. 1º, da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser colocado dentro do (**envelope 02**) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)..... através do seu signatário, infra assinado, credencia o Sr..... (qualificar)..... para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários à participação no Processo de Licitação nº 038/2019 – Pregão Presencial nº 023/2019, que tem como objeto a “aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas compostas de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), objetivando melhoria na estruturação das equipes de saúde bucal, instaladas nas unidades de “Estratégias de Saúde da Família-ESF”, do Município de Juvenília(MG), conforme disposto no § 2º do art. 1º, da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 038/2019 – Pregão Presencial nº 023/2019.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação  
(Reconhecer firma do signatário)

**1. Constituindo representante:** esta declaração deverá ser entregue pelo representante, devidamente credenciado da proponente licitante, diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal. Este documento deve ter reconhecimento de firma do cedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1108  
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas compostas de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), objetivando melhoria na estruturação das equipes de saúde bucal, instaladas nas unidades de “Estratégias de Saúde da Família-ESF”, do Município de Juvenília(MG), conforme disposto no § 2º do art. 1º, da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal, abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data: ....., ... de ..... de.....

\_\_\_\_\_  
Nome:>  
CPF:>

#### Observação:

Esta declaração deverá ser anexada junto a proposta de preços e enfeixada no (**envelope nº01**), sob pena de perda do direito ao benefício.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de .....

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 038/2019 – Pregão Presencial nº 023/2019 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao avençado no anexo II – minuta do contrato administrativo:

ITEM	QT DE	UNID	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS CONJUNTOS DE CADEIRA ODONTOLÓGICAS COMPLETAS / MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	03	Und	Fornecimento de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas compostas de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), da marca .....detalhar.....) devidamente instaladas nas unidades de “Estratégias de Saúde da Família-ESF”, do Município de Juvenília(MG), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.		

Valor global da Proposta R\$.....(.....).

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Signatário ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1108**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de 03 (três) conjuntos de cadeiras odontológicas compostas de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), objetivando melhoria na estruturação das equipes de saúde bucal, instaladas nas unidades de “Estratégias de Saúde da Família-ESF”, do Município de Juvenília(MG), conforme disposto no § 2º do art. 1º, da Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, o instrumento convocatório/edital e anexos relativo ao processo licitatório nº 038/2019 – pregão presencial nº 023/2019.

NOME:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) - (.....)

LOCAL/DATA....., ..... de ..... de .....

.....  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)  
CPF nº: .....

**Atenção Licitante:** Preencher este instrumento e anexar junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 01 (um)